



PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em. 04/07/04
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.618

, DE 02 DE JULHO

DE 2004

Dispõe sobre a Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual do Combate ao Alcoolismo.

Art. 2º – A Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo acontecerá no mês de novembro de cada ano e terá como objetivo a:

I – Distribuição de panfletos, nos centros das cidades paraibanas, contendo informações sobre o mal que o álcool, quando ingerido em grande quantidade, comete à saúde do indivíduo e de outras pessoas;

II – Realização de seminários, fóruns de debates, peças teatrais e outros eventos e de repasse de informações nas escolas de segundo grau paraibanas;

III – Inclusão, nos contracheques dos servidores estaduais, de mensagens que combatam o uso do álcool;

IV – Promoção de campanhas educativas alertando sobre o perigo ao vício do álcool para as famílias paraibanas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

①



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de julho de 2004; 116º da
Proclamação da República.**


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador